



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2026**, referente ao **Ponto Quatro - Apresentação e votação do Regulamento do Orçamento Participativo Ambiental, aprovado através da proposta n.º JF 60/2026, de 23 de março**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	18	6	5	5		1	1
Contra	0						
Abstenções	1				1		

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Assinado por: Felisbela Reis Neves Bernardo

Num. de Identificação: BI06640687

Data: 04-10-2026 00:56:17 +01:00



CHAVE MÓVEL



Felisbela Bernardo

Proposta n.º JF 60/2026

Aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo Ambiental (OPA)

Considerando que a promoção da cidadania ativa e da participação pública constitui um elemento fundamental para o reforço da democracia local, da transparência administrativa e da proximidade entre os órgãos autárquicos e a população;

Considerando que a participação dos cidadãos nos processos de decisão pública contribui para uma gestão mais participada, responsável e alinhada com as necessidades da comunidade;

Considerando que as autarquias locais desempenham um papel relevante na promoção de políticas públicas de sustentabilidade ambiental, na proteção dos recursos naturais e na sensibilização da comunidade para práticas ambientalmente responsáveis;

Considerando que o Orçamento Participativo Ambiental (OPA) se assume como um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar, discutir e votar propostas de investimento de interesse público no domínio ambiental;

Considerando que a implementação do OPA está alinhada com os princípios da participação democrática consagrados na Constituição da República Portuguesa, designadamente nos seus artigos n.º 2.º e 48.º;

Considerando ainda que esta iniciativa se enquadra nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16, que promove instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, bem como o reforço da participação cidadã;

Considerando a importância de estabelecer normas claras de funcionamento que garantam transparência, equidade e rigor na apresentação, análise, votação e execução das propostas apresentadas pelos cidadãos;

Considerando, por fim, que a criação de um regulamento próprio permitirá definir os procedimentos e critérios aplicáveis ao funcionamento do Orçamento Participativo Ambiental da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Propõe-se que o Executivo da Junta de Freguesia delibere:

1. Aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Ambiental (OPA) da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em anexo à presente proposta;
2. Submeter o referido regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos legais aplicáveis;
3. Promover a divulgação pública do OPA através dos meios institucionais da Junta de Freguesia, incentivando a participação dos cidadãos.

Agualva-Cacém, 12 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 60/2026

Aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo Ambiental (OPA)

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	☒	Presidente Helena Cardoso	☐	Presidente Helena Cardoso	☐
Tesoureiro João Castanho	☒	Tesoureiro João Castanho	☐	Tesoureiro João Castanho	☐
Secretária Cristina Mesquita	☒	Secretária Cristina Mesquita	☐	Secretária Cristina Mesquita	☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☒	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐	1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐
2.º Vogal Ricardo Varandas	☒	2.º Vogal Ricardo Varandas	☐	2.º Vogal Ricardo Varandas	☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐	3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐	3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐
4.º Vogal Miguel Bento	☒	4.º Vogal Miguel Bento	☐	4.º Vogal Miguel Bento	☐
Total	6	Total		Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.03.23 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
A Secretária: Cristina Mesquita
O Tesoureiro: João Castanho
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO AMBIENTAL (OPA)

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Preâmbulo

O incentivo à cidadania ativa e à participação pública constitui um pilar fundamental para a promoção da democracia, da transparência e da governança inclusiva. O presente regulamento está alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que visa fortalecer instituições sólidas, eficazes, responsáveis e inclusivas, promovendo a participação cidadã e a responsabilidade democrática.

A criação do Orçamento Participativo Ambiental (OPA) pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reflete o compromisso institucional de envolver os cidadãos nas decisões relativas ao desenvolvimento local, inspirando-se nos princípios da democracia participativa, nos termos dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

O OPA adota uma abordagem consultiva e deliberativa, permitindo que os cidadãos participem tanto na definição das prioridades de investimento da freguesia como na apresentação e votação de propostas, que serão incorporadas no Plano de Atividades e Orçamento.

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos que garantem a participação ativa, informada e responsável da comunidade na utilização dos recursos destinados pela Junta de Freguesia à execução dos projetos aprovados no âmbito do OPA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Orçamento Participativo Ambiental (OPA), destinado a apoiar projetos que promovam a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida e a cidadania participativa.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do OPA:

- a) Promover a participação direta dos cidadãos nas decisões públicas;
- b) Apoiar projetos de proteção do ambiente, da biodiversidade e dos recursos naturais;
- c) Incentivar a educação ambiental e a promoção da sustentabilidade;
- d) Assegurar a transparência na aplicação do orçamento público.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

O OPA terá uma dotação anual definida pela Junta de Freguesia, no âmbito do orçamento anual aprovado.

Artigo 4.º

Participantes

Podem participar todos os cidadãos com residência no município, maiores de 16 anos.

A participação pode ser individual ou coletiva, devendo ser identificados os responsáveis pelo projeto.

Artigo 5.º

Apresentação de Propostas

As propostas devem:

- a) Ter carácter ambiental ou de sustentabilidade;
- b) Beneficiar a comunidade local;
- c) Ser técnica e financeiramente viáveis;
- d) Cumprir a legislação portuguesa em vigor.

As propostas devem ser submetidas dentro do prazo definido pela Junta de Freguesia, preferencialmente através de formulário eletrónico ou presencial.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento do OPA será constituída por um membro de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia e pela Presidente e um vogal do órgão executivo.

Compete à Comissão:

- a) Acompanhar todo o processo do OPA;
- b) Homologar a Lista Provisória e a Lista Definitiva de projetos a votação;
- c) Supervisionar a contagem dos votos e divulgar os resultados.
- d) Supervisionar os resultados da votação.



Artigo 7.º

Período e Eixos Temáticos

As propostas deverão ser apresentadas entre fevereiro e março de cada ano, através do preenchimento de formulário específico disponível online no site oficial da Junta de Freguesia (www.jf-agualvamirasintra.pt) e nas redes sociais.

Para serem elegíveis, as propostas devem enquadrar-se nos eixos temáticos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental.

Artigo 8.º

CrITÉrios de Elegibilidade

Após o prazo de submissão, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as propostas, selecionando as que cumprirem os seguintes critérios:

- a) A proposta deve estar localizada na área administrativa da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
- b) A proposta deve versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia;
- c) O valor global da proposta não pode ultrapassar 2.000€ (dois mil euros);
- d) A proposta não pode implicar elevado custo de manutenção;
- e) A proposta deve possuir interesse público;
- f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
- g) A proposta deve ser apresentada por pessoa singular ou organização sem fins lucrativos.

Os serviços da Junta de Freguesia verificarão a conformidade das propostas com o presente regulamento.

Após a apreciação, será elaborada a lista de projetos a submeter a votação no âmbito do OPA.

Artigo 9.º

Votação

As propostas aprovadas serão submetidas a votação pública presencial.

Cada participante poderá votar em até dois projetos.

Os projetos mais votados serão financiados até ao limite da dotação orçamental disponível.

Artigo 10.º

Execução e Acompanhamento

A Junta de Freguesia é responsável pela execução dos projetos vencedores.

O estado de execução será divulgado periodicamente no portal da Junta e nos meios de comunicação locais.

Artigo 11.º

Transparência e Comunicação

Todas as fases do OPA serão divulgadas publicamente, garantindo o acesso à informação e o cumprimento do princípio da transparência, nos termos da Lei de Acesso à Informação Administrativa (Lei n.º 26/2016).

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com os princípios da legalidade, da participação cidadã e da sustentabilidade ambiental.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Executivo e pela Assembleia de Freguesia, sendo precedido de consulta pública e produzindo efeitos após a respetiva publicação.